



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Of. G.C. 009/2014

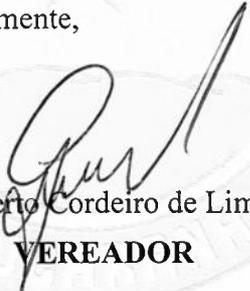
Apucarana, 09 de junho de 2014.

Senhor Presidente

Na qualidade de vereador, com assento junto a essa Casa Legislativa, ante ao presente, compareço à presença de Vossa Excelência, com o fito de requerer um PARECER JURÍDICO no aspecto da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade sobre o Projeto de Lei nº 82/2014, de autoria da Vereadora Aurita Ferreira Bertoli, que torna obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos, conforme especifica, para descarte das dúvidas quanto aos aspectos acima narrados do requerente.

Com a certeza do atendimento do pedido em epígrafe, deixamos nossos agradecimentos e nossa saudação.

Atenciosamente,

  
Gilberto Cordeiro de Lima

**VEREADOR**

Exmo. Senhor

José Airton Deco de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

NESTA

  
Alessandro Garcia Fernandes  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO  
09/06/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

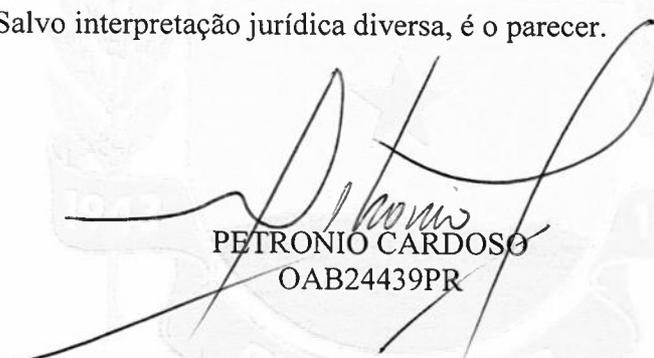
Apucarana, 9 de junho de 2014

**Exmo. Sr. Presidente**  
**Exmos. Senhores Vereadores (as),**

Vem à essa Assessoria Jurídica pedido de parecer jurídico ao Projeto de Lei 082/2014, que Torna obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos de autoria da I. vereadora Aurita Ferreira Bertoli.

O presente projeto não fere disposições legais municipais, opinando essa Assessoria pela sua livre tramitação, cabendo ao Plenário a análise de seu mérito.

Salvo interpretação jurídica diversa, é o parecer.

  
PETRONIO CARDOSO  
OAB24439PR

Exmo. Sr.  
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAUJO  
Presidente da Câmara Municipal  
APUCARANA - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 82/2014

**AUTORIA** – Aurita Ferreira Bertoli

**ASSUNTO** – Torna obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos, conforme especifica.

### TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 82/2014, de autoria da Vereadora Aurita Ferreira Bertoli, que torna obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos, conforme especifica.

É obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos. As famílias interessadas nesse benefício deverão apresentar requerimento específico junto à sede da Sanepar em Apucarana. A instalação da caixa d'água disponibilizada pela Sanepar é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de junho de 2014.

Antonio Ananias  
**PRÉSIDENTE**

Aurita Ferreira Bertoli  
**SECRETÁRIA**

Luiz Cordeiro Magalhães Filho  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 82/2014

**AUTORIA** – Aurita Ferreira Bertoli

**ASSUNTO** – Torna obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos, conforme especifica.

### TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 82/2014, de autoria da Vereadora Aurita Ferreira Bertoli, que torna obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos, conforme especifica.

É obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos. As famílias interessadas nesse benefício deverão apresentar requerimento específico junto à sede da Sanepar em Apucarana. A instalação da caixa d'água disponibilizada pela Sanepar é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de junho de 2014.

  
Aurita Ferreira Bertoli  
**PRESIDENTE**

José Eduardo Antoniassi  
**SECRETÁRIO**

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 82/2014

**AUTORIA**– Aurita Ferreira Bertoli

**SÚMULA DO PROJETO** – Torna obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos, conforme específica.

### PARECER

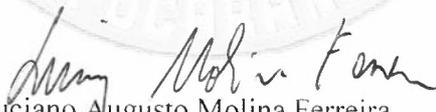
À apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes, Urbanismo e Habitação, o Projeto de Lei nº 82/2014, de autoria da Vereadora Aurita Ferreira Bertoli, que torna obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos, conforme específica.

É obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos. As famílias interessadas nesse benefício deverão apresentar requerimento específico junto à sede da Sanepar em Apucarana. A instalação da caixa d'água disponibilizada pela Sanepar é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de junho de 2014.

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
PRESIDENTE

Gilberto Cordeiro de Lima  
SECRETÁRIO

  
Antônio Ananias  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROJETO DE LEI Nº 82/2014

**AUTORIA** – Aurita Ferreira Bertoli

**ASSUNTO DO PROJETO** – Torna obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos, conforme específica.

### PARECER

À apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei nº 82/2014, de autoria da Vereadora Aurita Ferreira Bertoli, que torna obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos, conforme específica.

É obrigatória a disponibilização por parte da Sanepar de caixa d'água com capacidade mínima de 500 litros às famílias com renda igual ou inferior a três salários mínimos. As famílias interessadas nesse benefício deverão apresentar requerimento específico junto à sede da Sanepar em Apucarana. A instalação da caixa d'água disponibilizada pela Sanepar é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de junho de 2014.

Luciano Augusto Molina Ferreira

**PRESIDENTE**

Telma Elizabeth Lemos Reis

**SECRETÁRIA**

Mauro Bertoli

**RELATOR**